

Regimento

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE NADADOURO



**ÍNDICE**

TÍTULO I - ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
ARTIGO 1º - NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO	5
ARTIGO 2º - FONTES NORMATIVAS	5
ARTIGO 3º - PRINCÍPIOS GERAIS	5
ARTIGO 4º - FUNCIONAMENTO E SEDE	5
ARTIGO 5º - COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO II - MEMBROS.....	8
ARTIGO 6º - DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO	8
ARTIGO 7º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS	8
ARTIGO 8º - SUSPENSÃO DE MANDATO	8
ARTIGO 9º - RENÚNCIA DO MANDATO	9
ARTIGO 10º - PERDA DE MANDATO	10
ARTIGO 11º - DECISÕES DE PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO	10
ARTIGO 12º - PREENCHIMENTO DE VAGAS	11
ARTIGO 13º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	11
ARTIGO 14º - PODERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	12
ARTIGO 15º - DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO	13
CAPÍTULO III - MESA DA ASSEMBLEIA	13
ARTIGO 16º - COMPOSIÇÃO DA MESA	13
ARTIGO 17º - COMPETÊNCIAS DA MESA	14
ARTIGO 18º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS	14
CAPÍTULO IV - SESSÕES E REUNIÕES	15
ARTIGO 19º - SESSÕES ORDINÁRIAS	15
ARTIGO 20º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	16
ARTIGO 21º - SESSÕES E REUNIÕES	17
ARTIGO 22º - SESSÕES PÚBLICAS	17
ARTIGO 23º - ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	17
CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO.....	18
ARTIGO 24º - PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES	18



ARTIGO 25º - PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA	18
ARTIGO 26º - QUÓRUM	18
ARTIGO 27º - REPRESENTAÇÕES OFICIAIS	18
TÍTULO II - PROCEDIMENTO	19
CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	19
ARTIGO 28º - REPRESENTAÇÕES OFICIAIS	19
ARTIGO 29º - PRIMEIRA REUNIÃO	19
ARTIGO 30º - PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	20
ARTIGO 31º - ORDEM DO DIA	20
CAPÍTULO II - USO DA PALAVRA	21
ARTIGO 32º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	21
ARTIGO 33º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA	21
ARTIGO 34º - FINS DO USO DA PALAVRA	22
ARTIGO 35º - INTERPOLAÇÃO À MESA	22
ARTIGO 36º - REQUERIMENTOS	22
ARTIGO 37º - RECURSOS	22
ARTIGO 38º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	23
ARTIGO 39º - DEFESA DA HONRA	23
ARTIGO 40º - DECLARAÇÃO DE VOTO	23
ARTIGO 41º - INTERVENÇÕES	23
ARTIGO 42º - PEDIDO DE INTERRUPTÃO DOS TRABALHOS	23
CAPÍTULO III - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	24
ARTIGO 43º - MAIORIA	24
ARTIGO 44º - VOTO	24
ARTIGO 45º - FORMAS DE VOTAÇÃO	24
ARTIGO 46º - IMPEDIMENTOS	24
ARTIGO 47º - PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	25
TÍTULO III - ATIVIDADE DA ASSEMBLEIA	25
CAPÍTULO I - COMISSÕES	25
ARTIGO 48º - PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	25
ARTIGO 49º - CONSTITUIÇÃO	25



ARTIGO 50º - COMPETÊNCIA.....	25
ARTIGO 51º - FUNCIONAMENTO.....	26
CAPÍTULO II - ATOS DA ASSEMBLEIA.....	26
ARTIGO 52º - ATAS.....	26
ARTIGO 53º - REGISTO NA ATA DE VOTO VENCIDO.....	26
ARTIGO 54º - ATOS NULOS.....	27
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
ARTIGO 55º - MAIORIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO.....	27
ARTIGO 56º - FORMA DE VOTAÇÃO.....	27
ARTIGO 57º - ENTRADA EM VIGOR.....	27
ARTIGO 58º - PUBLICIDADE.....	27
ARTIGO 59º - ALTERAÇÕES.....	27
ARTIGO 60º - ORGANIZAÇÕES DE MORADORES.....	28
ARTIGO 61º - PRAZOS.....	28
ARTIGO 62º - ASSINATURA.....	28



TÍTULO I - ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. A Assembleia de Freguesia de Nadadouro, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. É composta por 9 membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos seus cidadãos.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria, nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das Autarquias de grau superior ou das Autarquias com poder tutelar.
4. Os membros da Assembleia de Freguesia são os legítimos representantes dos habitantes da Freguesia de Nadadouro.

ARTIGO 2º - FONTES NORMATIVAS

A composição e competência da Assembleia de Freguesia são fixadas e definidos por Lei e por este Regimento.

ARTIGO 3º - PRINCÍPIOS GERAIS

1. A Assembleia de Freguesia respeita o princípio de independência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.
2. A Assembleia de Freguesia respeita o princípio da especialidade, só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício da sua competência, nos termos da lei.

ARTIGO 4º - FUNCIONAMENTO E SEDE

1. O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias locais e a sua Sede tem lugar no edifício Sede da Junta de Freguesia de Nadadouro, na Rua do Centro, n.º 15, no Nadadouro.
2. A Assembleia de Freguesia reunirá na Sede, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Assembleia de Freguesia assim o entender.
3. A decisão de alteração do local deve ser tomada pela maioria dos membros presentes na Assembleia de Freguesia, respeitando o quórum.
4. Da alteração do local deve ser feita publicidade, nos termos legais e regimentais, com a indicação da nova localização e respeitados os prazos, legalmente fixados, para convocatória de sessões.



5. As reuniões e sessões da Assembleia de Freguesia serão às quintas-feiras e terão o seu início às 21 horas e 15 minutos e não deverão terminar após as 24 horas.
6. A requerimento de um Partido, Coligação ou Grupo de Cidadãos Eleitores, aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá o período de funcionamento ser prolongado até ao limite máximo de 1 hora. Em casos excecionais a Assembleia de Freguesia poderá reunir em dia e horas diferentes, nos termos legais e regimentais.

Na hora, referida no número anterior, marcada para o início da reunião, será feita a chamada e caso não exista quórum, será dada uma tolerância de 15 minutos, caso ainda assim a falta de quórum persista, a reunião deverá ser marcada para outro dia, de acordo com os termos legais e regimentais.

ARTIGO 5º - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Votar moções de censura, de apoio ou louvor à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

Da apreciação e fiscalização

2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e afixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre Junta de Freguesia e organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;



- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na lei;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Junta de Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos Brasões, dos Selos e das Bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício das funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.



4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a escolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Do funcionamento

5. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
6. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II - MEMBROS

ARTIGO 6º - DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos.
3. O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.
4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 7º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do art.º 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 8º - SUSPENSÃO DE MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a 30 dias.
 - b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
3. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.
4. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do n.º 1 do art.º 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.
7. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, que posteriormente dará conhecimento ao plenário.
8. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do seu mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.
9. A convocação de membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do art.º 76º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 9º - RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia ou a quem proceda ao ato de instalação, dependendo do momento em que a mesma ocorrer.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data em que o renunciante for substituído.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua entidade e legitimidade, se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 1 do art.º 12º deste regimento.



5. A falta de membro da Assembleia de Freguesia ao ato de instalação, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno de direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos exatos termos, à falta do membro substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe à própria Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
8. Da renúncia do mandato e da referida substituição será publicado Edital que será afixado nos lugares de estilo, de acordo com a lei e este regimento, assim como nos meios de informação digital.

ARTIGO 10º - PERDA DE MANDATO

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei e neste regimento.
2. Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não comparecem a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos nos números 2 e 3, do artigo 8º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual.
3. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervirem em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
4. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos fatos referidos na alínea d) do n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 11º - DECISÕES DE PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO

1. As decisões sobre a perda de mandato e de dissolução dos membros da Assembleia de Freguesia são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
2. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas no número anterior no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.



3. As ações previstas no presente artigo podem ser interpostas no prazo máximo de 5 anos após a ocorrência dos fatos que as fundamentam.
4. A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência ao visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.
5. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a 10 minutos.
6. O previsto nos dois números anteriores, não exclui a previsão legal e regimental.

ARTIGO 12º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a 30 dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 13º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
 - d) Não fazer campanha política na Assembleia de Freguesia, em tempo de eleições;
 - e) Respeitar o período eleitoral e os seus intervenientes;
 - f) Não usar os meios da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, para fazer campanha política, com exceção do previsto na lei.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;



- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia de Freguesia;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outrem, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
 - g) Manter um contato estreito com a população, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, bem como às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento;
 - d) Justificar as faltas por escrito, junto da Mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, com exceção do disposto na lei e neste regimento;
 - e) Respeitar a Assembleia e os seus membros.
4. Em matéria de ética e transparência:
- a) Atuar de forma ética, tratando todos de forma igual;
 - b) Responder, em tempo aceitável, a todas as questões colocadas, desde que as mesmas se enquadrem no exercício do seu mandato;
 - c) Dar a conhecer aos restantes membros da Assembleia de Freguesia, todas as propostas que pretendam apresentar, antes de as tornar públicas.

ARTIGO 14º - PODERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
- a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar requerimentos e propostas;
 - c) Apresentar moções, votos de louvor, congratulação ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes locais, nacionais ou internacionais;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - e) Propor alterações ao Regimento nos termos do art.º 60º deste Regimento;



- f) Solicitar e receber informações da Junta de Freguesia, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por escrito, por qualquer membro em qualquer momento. O órgão executivo deverá dar a competente resposta, diretamente ao interessado e ao Presidente da Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 30 dias, de acordo com a lei em vigor;
 - g) Invocar o direito de defesa da honra;
 - h) Solicitar quaisquer documentos, nos termos da lei, à Assembleia de Freguesia ou à Junta de Freguesia, devendo ser dada a respetiva resposta no prazo máximo de 10 dias;
 - i) As questões referentes à solicitação prevista no número anterior estão igualmente tratadas na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
2. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:
- a) As senhas de presença;
 - b) As ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) A proteção em caso de acidente;
 - d) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
 - e) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - f) O apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - h) Receber as convocatórias, os documentos e as informações solicitadas, nos termos da lei e deste regimento;
 - i) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - j) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos e ainda requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
 - k) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
 - l) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
 - m) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - n) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia, Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.

ARTIGO 15º - DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO

Todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os eleitos no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III - MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 16º - COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, sendo eleito por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.



2. A eleição a que se refere o número anterior deve ser feita de forma uninominal.
3. As propostas de candidatura à Mesa da Assembleia de Freguesia serão subscritas por um partido, grupo de cidadãos eleitores, coligações ou por um número não inferior a 20% do número legal dos membros.
4. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos, com exceção do previsto na lei.
5. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que irá presidir à reunião.
7. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia, de acordo com os termos da lei e deste regimento.
8. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 17º - COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com este Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 18º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;



- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais;
 - k) Tornar público, no boletim da Freguesia, quando exista, ou por edital, nos lugares públicos usuais, obrigatoriamente à porta da sede da junta de freguesia e nos meios digitais disponíveis, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bem como proceder às convocações para as reuniões;
 - l) Dar publicidade às deliberações, convocatórias, atas e demais documentos, nos termos da lei e deste regimento;
 - m) Tornar público com a respetiva antecedência, a data, a hora e o lugar das sessões da assembleia de freguesia, ordinárias ou extraordinárias, com a respetiva ordem de trabalhos.
2. No fim do mandato, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos para o mandato seguinte.
 3. A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo.
 4. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
 - b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas na falta de funcionário nomeado para o efeito e fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - f) Substituir o Presidente nos termos do n.º 5 do art.º 16º do presente Regimento.

CAPÍTULO IV - SESSÕES E REUNIÕES

ARTIGO 19º - SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia reúne em 4 sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias por edital e por



carta com aviso de receção ou envio através de endereço eletrónico, nos termos da lei e deste regimento.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 61º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 20º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior atendendo aos seguintes pressupostos:
 - i. Os requerimentos aos quais se reportam a alínea c), são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
 - ii. As certidões referidas na alínea anterior são passadas no prazo de 8 dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
 - iii. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou envio através de endereço eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. De todos os documentos, indicados nos números anteriores, deve ser dado conhecimento aos membros da Assembleia de Freguesia.



ARTIGO 21º - SESSÕES E REUNIÕES

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias e 1 dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
2. A convocatória das sessões deverá ser sempre acompanhada dos documentos necessários e elucidativos, respeitantes aos assuntos a tratar na Ordem do Dia, assim como a respetiva ordem do dia, salvo as exceções prevista na lei e neste regimento.
3. Os documentos, indicados no número anterior, podem ser entregues por meio diferente do previsto para a convocatória.
4. Da convocatória será elaborado edital, afixado à porta da Junta de Freguesia e do local do funcionamento da Assembleia de Freguesia, caso sejam distintos. Será ainda afixado em lugares públicos da Freguesia e publicado nos 2 jornais regionais da zona de Caldas da Rainha, assim como nos meios de informação digital, com um prazo mínimo de 4 dias.
5. O Presidente pode convocar na Assembleia nova sessão, durante o decurso desta, devendo indicar a Ordem do Dia e convocar, nos termos da lei e deste regimento, os elementos que não estejam presentes, sempre que se verifique unanimidade da Assembleia de Freguesia.
6. Da abertura da sessão ou reunião fará parte a leitura resumida do expediente, a comunicação dos pedidos de informação e esclarecimentos formulados, bem como das respostas escritas que os mesmos hajam suscitado.
7. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

ARTIGO 22º - SESSÕES PÚBLICAS

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos deste Regimento, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.
2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

ARTIGO 23º - ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Para o normal exercício da sua função serão reservados aos representantes da comunicação social, devidamente identificados e credenciados, lugares na sala onde se realizem as sessões.



CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO

ARTIGO 24º - PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

1. Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais serão votadas se tal for deliberado.

ARTIGO 25º - PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito da defesa da honra.
5. Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.

ARTIGO 26º - QUÓRUM

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, devendo aguardar-se 15 minutos para o preenchimento do quórum.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e no presente regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

ARTIGO 27º - REPRESENTAÇÕES OFICIAIS

1. Os órgãos representativos da freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.



2. Em cerimónias oficiais e em outras ocasiões de representação do Estado, das Regiões Autónomas e do poder local deve ser assegurada a presença de titulares dos vários órgãos.
3. A representação dos órgãos de composição pluripartidária deve incluir sempre membros da maioria e da oposição.
4. A Assembleia é informada atempadamente, através da respetiva mesa, de todas as representações, onde a freguesia se faça representar.

TÍTULO II - PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 28º - REPRESENTAÇÕES OFICIAIS

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
2. A convocação será feita nos 5 dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos 5 dias imediatamente seguintes.
4. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos e designar, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redija a ata, a qual será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
6. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de poderes e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei e neste regimento.
7. Sempre que as faltas à sessão de instalação dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondentes será verificada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira sessão do órgão a que compareçam.

ARTIGO 29º - PRIMEIRA REUNIÃO

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato da instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.



2. Cada uma das eleições a que se refere o número anterior é efetuada de forma uninominal.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integrarem na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 30º - PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1. Em cada sessão ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com duração de 30 minutos, podendo prolongar-se ao máximo de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico com a participação do público.
2. Em cada sessão ou reunião haverá um período, que não excederá os 30 minutos, destinado à intervenção do público, nos termos da lei e deste regimento, e que terá lugar imediatamente antes do início da ordem do dia.
3. Em cada sessão ou reunião haverá ainda um período, que não excederá os 30 minutos, destinado à intervenção do público e que terá lugar imediatamente depois do tratamento das questões da ordem do dia.
4. Para respostas aos esclarecimentos suscitados haverá um período que não excederá os 15 minutos.
5. Os elementos do público que desejem intervir, inscrever-se-ão junto da Mesa, indicando o assunto que pretendem abordar.
6. A Mesa distribuirá o tempo de 30 minutos igualmente por todos os inscritos não podendo, em qualquer caso, cada intervenção ultrapassar o tempo máximo de 10 minutos.

ARTIGO 31º - ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, com exceção do previsto na lei e neste regimento.
3. De acordo com o previsto na lei e neste regimento, na ordem do dia haverá um ponto de intervenção do Presidente de Junta, para apresentação de assuntos específicos da Freguesia, que



não deverá exceder os 10 minutos. Cada Partido, Coligação ou Grupo de cidadão Eleitores disporá do tempo de 5 minutos para apresentação de qualquer outro assunto de interesse para a Freguesia ou para colocar questões ao Presidente da Junta de Freguesia, que estejam relacionadas com a intervenção indicada neste número.

4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de sessão ou reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

CAPÍTULO II - USO DA PALAVRA

ARTIGO 32º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa da honra;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Invocar o regimento e interrogar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
 - f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - i) Produzir declarações de voto;
 - j) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A forma regimental para o uso da palavra será: “Senhor(a) Presidente, senhores membros da Assembleia de Freguesia, senhores membros da Junta, senhoras e senhores”, seguido do assunto a tratar, exceto para os membros da Junta, que não indicam “senhores membros da Junta.

ARTIGO 33º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

1. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para:
 - a) Apresentar a informação escrita sobre as atividades da Junta de Freguesia.
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nos debates, sem direito a voto;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões de Assembleia e intervir nas mesmas, nos termos da lei e do presente Regimento.



4. Cada Partido, Coligação ou Grupo de Cidadãos Eleitores terá o tempo de 15 minutos para solicitar esclarecimentos sobre a informação escrita do Presidente da Junta, nos termos da lei e deste regimento, devendo estes serem prestados pelo Presidente de Junta ou por quem o substitua.

ARTIGO 34º - FINS DO USO DA PALAVRA

1. No uso da palavra, os originadores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
5. Não deve ser dada palavra ao orador que não utilize a forma regimental para iniciar o uso da mesma.

ARTIGO 35º - INTERPOLAÇÃO À MESA

Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

ARTIGO 36º - REQUERIMENTOS

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos, uma vez admitidos pela mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

ARTIGO 37º - RECURSOS

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso.
4. Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político.



ARTIGO 38º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em questão, seguindo-se o mesmo procedimento para a resposta.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos, salvo o disposto na lei e neste regimento.

ARTIGO 39º - DEFESA DA HONRA

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

ARTIGO 40º - DECLARAÇÃO DE VOTO

Cada grupo político de Freguesia ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

ARTIGO 41º - INTERVENÇÕES

1. Para intervir nos debates, relacionados com a ordem do dia ou com outros assuntos, acrescentados de acordo com a lei e este regimento, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo de 3 vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a 10 minutos da primeira vez e 5 minutos da segunda e terceira vez.
2. No uso da palavra para apresentação de propostas seguir-se-á a regra prevista no número anterior.
3. O uso da palavra para exercer o direito de defesa da honra, e responder ao mesmo, não poderá exceder 10 minutos.

ARTIGO 42º - PEDIDO DE INTERRUPÇÃO DOS TRABALHOS

Qualquer Partido, Coligação ou Grupo de Cidadão Eleitores poderá pedir, em cada reunião ou sessão, a interrupção dos trabalhos, por período que não ultrapasse os 15 minutos, devendo apresentar justificação para tal pedido.



CAPÍTULO III - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 43º - MAIORIA

As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, com exceção do previsto na lei e neste regimento, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 44º - VOTO

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, quando permitida por lei e por este regimento.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

ARTIGO 45º - FORMAS DE VOTAÇÃO

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 46º - IMPEDIMENTOS

Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que disserem respeito a si ou a membros da sua família, na estreita observância do estipulado na lei.



ARTIGO 47º - PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas, nos termos da lei e deste regimento, durante 5 dos 10 dias subseqüentes à tomada da deliberação ou decisão.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos meios de comunicação digital e nos jornais regionais editados ou distribuídos nas Caldas da Rainha, nos 30 dias subseqüentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

TÍTULO III - ATIVIDADE DA ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I - COMISSÕES

ARTIGO 48º - PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. A Assembleia de Freguesia poderá criar delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com a Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta.
2. Devem os membros presentes nos referidos grupos, independente do seu número, deliberar sobre os assuntos tratados.
3. O número de membros, o objeto e a organização dos referidos grupos será deliberado em Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 49º - CONSTITUIÇÃO

A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.

ARTIGO 50º - COMPETÊNCIA

Compete às comissões apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia de Freguesia.



ARTIGO 51º - FUNCIONAMENTO

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões.
2. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhido pelos seus membros.
3. As comissões podem solicitar, através da mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO II - ATOS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 52º - ATAS

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo secretário da Assembleia de Freguesia e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou. Para tal, a minuta deverá ser enviada a todos os membros no prazo máximo de 10 dias úteis após a sessão.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. A Mesa providenciará para que a ata possa ser consultada pelo público.
6. Os Partidos, Coligações ou Grupos de Cidadão Eleitores têm direito à cópia integral ou parcial da ata, conforme solicitado, de cada reunião, uma vez elaborada.
7. Deverá ser dada publicidade à ata, nos termos previstos no artigo 47º deste regimento, com a exceção de publicação em jornal.
8. Para apoio da elaboração das Atas da Assembleia de Freguesia, as mesmas poderão ser objeto de gravação áudio.

ARTIGO 53º - REGISTO NA ATA DE VOTO VENCIDO

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



ARTIGO 54º - ATOS NULOS

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
3. Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias não previstas na lei.
4. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei.
5. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 55º - MAIORIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO

1. O Regimento será aprovado, na especialidade e na generalidade, por maioria de dois terços dos membros da Assembleia de Freguesia.
2. A aprovação de alterações ao Regimento obedecerá à maioria prevista no número anterior.

ARTIGO 56º - FORMA DE VOTAÇÃO

O Regimento será votado em primeiro lugar na especialidade e depois na generalidade.

ARTIGO 57º - ENTRADA EM VIGOR

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará da ata respetiva
2. O Regimento manter-se-á em vigor até à entrada em vigor de regimento que o substitua.
3. Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ARTIGO 58º - PUBLICIDADE

1. Deve ser entregue cópia do regimento aprovado a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia e ao Presidente e Vogais da Junta de Freguesia.
2. Deve igualmente ser afixado edital com a informação da aprovação do mesmo, de acordo com a lei e este regimento.
3. O Regimento deve ser disponibilizado ao público, para quem o requisitar, assim como também deve ser disponibilizado nos meios de comunicação digital.

ARTIGO 59º - ALTERAÇÕES

1. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode propor alterações ao presente regimento.



2. A proposta deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A proposta pode ser incluída na ordem do dia, cumprindo-se os devidos prazos legais e regimentais, ou apresentada durante a sessão, nos mesmos termos.
4. Caso a proposta seja apresentada na própria sessão, esta pode ser discutida na própria sessão ou sessão posterior.

ARTIGO 60º - ORGANIZAÇÕES DE MORADORES

1. A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.
2. A delegação, prevista no número anterior, será feita nos termos da lei e da constituição.
3. As organizações de moradores são constituídas nos termos da lei e obedecem aos requisitos dos artigos 263º e seguintes da constituição.
4. A delegação de competências, prevista no número 1 deste artigo, é efetuada através de protocolo, celebrado entre a Assembleia de Freguesia ou Junta de Freguesia, e a respetiva organização de moradores, com voto favorável da Assembleia de Freguesia.
5. As tarefas, previstas no número 1 deste artigo, a delegar nas organizações de moradores, são descritas no protocolo, citado no número anterior.
6. O protocolo, citado nos números anteriores, deve ainda conter o início, duração e objetivo da respetiva delegação de tarefas administrativas.

ARTIGO 61º - PRAZOS

Salvo disposição em contrário ou devidamente expressa, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

ARTIGO 62º - ASSINATURA

O presente Regimento, depois de aprovado, será assinado pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário que o redigiu.

Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 23 de abril de 2026

O Presidente da Mesa

A Secretária